



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
VEREADOR FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/22 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL - COMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PRELIMINARMENTE

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo dispor sobre o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

A bem da verdade, a Lei Complementar nº 2.554 de 13 de setembro de 2012, que disciplina a matéria, tem quase uma década, motivo pelo qual, faz-se necessária a alteração na legislação, conforme explicitamos abaixo.

Insta salientar, que a partir do ano de 2020, foi criada uma comissão dentro do Conselho, que estudou e apontou as principais alterações necessárias na legislação vigente, do qual ensejou a aprovação - motivo ensejador da presente proposta.

NO MÉRITO

O texto da proposta de lei, ora apresentada, não colide com a essência e o objeto principal, ou seja, do bem estar, do direito e da defesa do animal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VEREADOR FRANÇA

As modificações trazidas na proposta de lei, refletem a atualização de alguns setores, dentre os quais podemos destacar:

No Capítulo I - Do Conselho

No artigo 1º da lei de 2012, traz que o Conselho é presidido pelo Secretário Municipal da Casa Civil, conquanto que a nova redação proposta além de vincular o Conselho à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (e nesse sentido a substituição em todas menções da proposta de lei da Casa Civil para Secretaria do Meio Ambiente), a Presidência passará a ser ora por um representante do Poder Público, ora por um representante da sociedade civil nos termos do Regime Interno.

A composição da Lei de 2012, elenca no total 20 membros, sendo 10 representantes do governo e, 10 representantes de entidades não governamentais. A proposta é a redução do número de membros para um total de 14, em que exclui 03 representantes do governo e 03 representantes de entidades não governamentais.

Destaca-se que não houve alteração na nova redação de lei quanto ao mandato (02 anos, admitindo-se uma recondução).

As decisões na lei vigente serão tomadas na votação por quórum mínimo e, ao Presidente o voto de qualidade. A redação proposta serão tomadas as decisões por votação da maioria simples com a presença mínima de metade mais um dos membros.

Quanto a competência do Conselho, a redação proposta, em nada alterou a redação da lei 2.554/2012.

Por último, quanto ao Conselho Fiscal previsto na lei atual 2.554/2012, a redação proposta no projeto, retira o presente tópico, e transfere a responsabilidade da competência fiscal, aos membros do Conselho (art.3º, incisos XIV ao XVIII).

*No Capítulo II - Do Fundo Municipal de Bem Estar Animal e
No Capítulo III - Dos Recursos Financeiros*



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
VEREADOR FRANÇA

Em observância às redações dos artigos da lei em vigor e a redação do projeto de lei proposta, tem-se que não houve alteração no tocante a destinação do Fundo e a Constituição dos Recursos Financeiros.

E, no último *Capítulo - Das Disposições Finais*, a única alteração diz a respeito do prazo para elaboração do Regimento Interno, em que a lei em vigor estabelece o prazo de 90 (noventa) dias e, a proposta no projeto de lei estabelece 180 (cento e oitenta) dias.

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno (*Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020*), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias atinentes às questões relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.


FRANÇA
Presidente


BERTINHO SCANDIUZZI
Vice-Presidente

MARCOS PAPA
Membro